



Programa APOIAR

A Portaria 69-A/2021, de 24/03/2021 introduziu novas alterações ao Programa Apoiar.

Neste documento serão apresentadas apenas as últimas alterações publicadas para este programa.

Candidaturas Abertas até 16 de Abril de 2021, no Portal Portugal2020

Apoiar.Pt

Condições de acesso

- Novas atividades abrangidas 10711, 10712, 20510 e 86220

Apoio:

- Apoio Não reembolsável
- Taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação, com os seguintes limites máximos:
 - Para uma quebra entre os 25 e os 50%
 - 10.000 euros para as microempresas
 - 55.000 euros para as pequenas empresas
 - 135.000 euros para as médias empresas
 - Para uma quebra superior a 50%
 - 15.000 euros para as microempresas
 - 82.500 euros para as pequenas empresas
 - 202.500 euros para as médias empresas
- Como apoio extraordinário para o 1º trimestre de 2021 é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado no 4º trimestre de 2020, sendo os limites máximos, os seguintes:
 - Para uma quebra entre os 25 e os 50%
 - 2.500 euros para as microempresas
 - 13.750 euros para as pequenas empresas
 - 33.750 euros para as médias empresas
 - Para uma quebra superior a 50%
 - 3.750 euros para as microempresas
 - 20.625 euros para as pequenas empresas
 - 50.625 euros para as médias empresas
- O indicado nos pontos anteriores, será aplicado retroativamente, às empresas que já apresentaram a sua candidatura



A aplicação dos novos limites máximos de apoio efetuar-se-á da seguinte forma:

- **Empresas com candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT e ainda sem pedido de pagamento final submetido** - não é necessário apresentar nova candidatura, deve-se apenas apresentar o pedido de pagamento final no qual conste a declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, que confirme o apuramento da diminuição registada na faturação registada no 4º trimestre de 2020, dispensando-se nestes casos, por serem projetos já aprovados, nova consulta à AT
- **Empresas com candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT e com pedido de pagamento final submetido** - será efetuado um ajuste automático à decisão aplicando-se os limites máximos, em função da percentagem de diminuição de faturação. O beneficiário será notificado em conformidade, através de comunicação remetida pela Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), sendo-lhe solicitada a confirmação da aceitação do apoio adicional. Nessa sequência, será efetuado o pagamento final correspondente ao acréscimo de apoio apurado e encerrada a candidatura.
- **Empresas sem candidaturas submetidas ao Programa APOIAR** – devem apresentar candidatura declarando a diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, sendo o apoio atribuído na sua globalidade para os 5 trimestres em causa, na medida APOIAR.PT, até os limites legalmente permitidos

Apoiar + Simples

Beneficiários

- Empresários em nome individual sem contabilidade organizada

Condições de acesso:

- Novas atividades abrangidas 10711, 10712, 20510 e 86220
- Não é obrigatório ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura

Apoio:

- Apoio Não reembolsável
- Taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação, com os seguintes limites máximos:
 - Para uma quebra entre os 25 e os 50% - 4.000 euros
 - Para uma quebra superior a 50% - 6.000 euros
- Como apoio extraordinário para o 1º trimestre de 2021 é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado no 4º trimestre de 2020, sendo os limites máximos, os seguintes:
 - Para uma quebra entre os 25 e os 50% - 1.000 euros
 - Para uma quebra superior a 50% - 1.500 euros
- O indicado nos pontos anteriores, será aplicado retroativamente, às empresas que já apresentaram a sua candidatura



- Com a validação do termo de aceitação e a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.
- O disposto nos números anteriores aplica-se retroativamente às candidaturas já aprovadas, sendo efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado em conformidade.

Apoiar Rendas

Condições de acesso

- Novas atividades abrangidas 10711, 10712, 20510 e 86220
- Passam a poder-se candidatar as empresas que sejam parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de março de 2020, exceto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial, para cumprimento desta condição deverá juntar:
 - Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não existe ou é ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
 - Declaração, sob compromisso de honra, do contabilista certificado da empresa, na qual este atesta que o beneficiário é parte no contrato e qual o valor do contrato que corresponde ao uso do imóvel, no caso de o mesmo abranger outras variáveis para além do imóvel e esse valor não estar discriminado no contrato.

Apoio

- Renda mensal de referência:
 - O valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020
 - O valor mensal relativo ao imóvel em vigor a 1 de dezembro de 2020, nos casos a que se refere o n.º 4 do artigo anterior, que conste da declaração de contabilista certificado.

Candidaturas

- No caso de candidaturas já submetidas relativas a beneficiários que tenham também contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, deverá ser apresentada a desistência da candidatura para submissão de nova candidatura, onde podem ser incluídas ambas as naturezas de contratos (contrato de arrendamento para fins não habitacionais e contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais).